JUSTIFICATIVA

Temos a honra em submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, o qual tem como escopo suprimir o inciso II do Artigo 16 de nossa Constituição Municipal, e altera o inciso V *pelo vício de inconstitucionalidade.*

Sendo que a inconstitucionalidade se ostenta no instante que nossa Lei Orgânica exige quorum qualificado para hipóteses não elencadas na Constituição Federal e também na Constituição Gaucha.

Assim, está redigido o dispositivo em nossa Lei Orgânica:

Art. 16- dependerá do voto favorável de dois terços dos Vereadores, as deliberações sobre as seguintes matérias:

(...)

II – Rejeição de veto a projeto de Lei aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores;

De outro lado, a Constituição do Estado também, seguindo a Constituição Federal, institui que as deliberações da Assembléia Legislativa sejam tomadas por **maioria de votos - maioria simples -,(artigo 51, CE)**. Com exclusividade da matéria tratada no art. 66, que assim leciona

Art. 66. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Governador, o qual, em aquiescendo, o sancionará.